



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 1679/2018

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão realizar a substituição do terreno dado como pagamento ao desapropriado Ademir Rodrigues Pugas.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pinhalão realizar a substituição do lote 13.626 dado como parte do pagamento pela desapropriação amigável efetivada pelo Município de Pinhalão, pelo imóvel matriculado sob nº 12.227 do CRI de Tomazina.

Art. 2º Por conta desta substituição, fica desafetado o imóvel matriculado sob nº 12.227 do CRI de Tomazina.

Art. 3º As custas com a escrituração e registro deste imóvel correrão ao cargo do beneficiário da permuta.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de março de 2018.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal